



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

**FIXA O PADRÃO REFERENCIAL DE
QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS
Nº. 1.027/2013 E 1.412/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º É fixado em R\$ 834,83 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), o valor do padrão referencial de que trata o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.027/2013 e o Art. 30 da Lei Municipal nº 1.412/2019.

Art. 2º O Padrão de Referência referido no artigo 1º desta Lei foi obtido sobre o valor de Referência vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 1.412/2019 e alterações, acrescido o percentual de **5,00% (cinco por cento)**.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o mesmo percentual sobre os Contratos Temporários Emergenciais, Conselheiros Tutelares e Empregos Públicos.

Parágrafo Único. Com relação aos vencimentos dos empregados públicos, aqui considerados os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, estes tiveram seus subsídios aplicados em legislação específica, considerando o estabelecimento do Piso Nacional Salarial de ambas as categorias, excepcionando-se, portanto, os efeitos da presente lei para estas duas categorias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os proventos e as pensões a que fazem jus os servidores inativos e os pensionistas serão reajustados no mesmo índice, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal sendo aplicado o cálculo para diferença do INSS de acordo com o estabelecido na legislação municipal aplicada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 19 DE MARÇO DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 017/2025 -

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei, alterar o padrão referencial previsto nas Leis Municipais n° 1.027/2013 e 1.412/2019, passando dos atuais R\$ 795,08 para R\$ 834,83, correspondendo a um aumento a título de reposição de 5,00%, a ser utilizado para o cálculo dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

A reposição proposta foi amplamente debatida entre a Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeito Municipal e servidores integrantes da área fazendária do Município, sendo considerado percentual razoável para reposição das perdas do poder de compra dos servidores desde a fixação da última reposição, que vigorou a partir de 1º de abril de 2024.

Além de que a reposição de 5,00% é a mesma adotada pela Casa Legislativa no reajuste dos vencimentos dos Secretários, Vice Prefeito e Prefeito para o ano vigente.

Neste sentido, solicitamos que após análise deste Poder Legislativo, possa referido Projeto de Lei ser merecedor da aprovação unânime destes Edis. Solicitamos ao distinto Poder Legislativo Municipal a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Segue em anexo impacto financeiro referente ao percentual acima referido.

À consideração dos Senhores Edis.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL